

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONVÊNIO N.º 189/2022**

**CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O
ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA PÚBLICA E O MUNICÍPIO
DE LAPA/PR**

PROTOCOLO N.º

O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, inscrito no CNPJ 76.416.932/0001-81, com sede localizada junto à Rua . Dulcídio, n.º 800, bairro Batel, CEP 80.420-170, Curitiba, Paraná, neste ato representada por seu titular **Wagner Mesquita de Oliveira**, RG 14.450.188-8, portador do CPF 021.454.787-60, nomeado pelo Decreto n.º 10.854, de 27 de abril de 2022, adiante denominada **SESP**, por intermédio da **POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ/BATALHÃO DE PATRULHA ESCOLAR COMUNITÁRIA – PMPR/BPEC**, e de outro lado o MUNICÍPIO de LAPA, com sede Praça Mirazinha Braga, 87 - Centro, Lapa - PR, 83750-000, inscrito no CNPJ de n.º 76.020.452/0001-05, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal Diego Ribas**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, resolvem estabelecer o presente Convênio que reger-se-á, no que lhe for aplicável pelo disposto na Lei n.º 15.608/07, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente acordo visa à mútua cooperação entre os convenientes, que tem por objeto a Cooperação Técnica e Pedagógica entre os partícipes, visando à implantação e continuidade do PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS E À VIOLÊNCIA – PROERD, para o 5º ano das Escolas da Rede Municipal de Ensino Fundamental.

Parágrafo Único: Poderá ser aplicado curso do PROERD aos pais ou responsáveis e, para a Pré-escola e 1º ao 4º ano do Ensino Fundamental, quando houver Policial Militar habilitado nos Currículos.

CLÁUSULA SEGUNDA – METAS A SEREM ATINGIDAS

Dentre as metas a serem atingidas com o presente Termo de Convênio, estão:

- I. Desenvolver e incentivar o estabelecimento do sistema de prevenção, ao uso/abuso de drogas nos estabelecimentos de ensino do Estado, para estudantes (crianças e adolescentes), pais ou responsáveis, profissionais da educação e comunidade do entorno, por meio do uso estratégico da educação preventiva primária sobre drogas e estabelecimento de conceitos sobre cultura de paz;
- II. Materializar os ditames constitucionais e normativos decorrentes, direcionados à criança, com absoluta e especial prioridade protetiva, conforme o previsto na legislação vigente, especificamente no que concerne à existência de programas de prevenção referente ao uso e abuso de drogas lícitas e ilícitas e ações geradoras de violência na sociedade;
- III. Materializar um esforço cooperativo capaz de reforçar os fatores de proteção, em especial os referentes à FAMÍLIA, à ESCOLA e à COMUNIDADE, que favoreçam o desenvolvimento da resistência em jovens que, potencialmente, podem





**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONVÊNIO N.º 189/2022**

correr o risco de se envolver com o uso de drogas lícitas e ilícitas, ou apresentar comportamento não aceitável pela sua comunidade;

IV. Desenvolver nos participantes do PROERD competências sociais como a comunicação, tomada de decisões, resolução de conflitos, valorização da vida, maneiras de dizer não às drogas e violência, aprender a tomar decisões, construir habilidades de comunicação e noções de cidadania, resistência às pressões pessoais e de grupos, aprendizado de alternativas positivas em relação ao não uso de drogas, bem como o aprendizado de ferramentas psicológicas de como ser seguro, lidar com o estresse, auto-estima, empatia, e outros;

V. Reforçar os fatores de proteção procedentes do trabalho realizado pela Polícia Militar do Paraná através do **BATALHÃO DE PATRULHA ESCOLAR COMUNITÁRIA - BPEC**, na perspectiva da educação preventiva e em segurança pública na escola e na comunidade, em parceria com a respectiva Secretaria Municipal da Educação, na redução da demanda de drogas e da violência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CAMPO DE ATUAÇÃO

O campo de atuação, abrangido por este Convênio, restringir-se-á ao provimento de recursos humanos e materiais para:

- I. Aplicação efetiva do PROERD pelo Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador);
- II. Disponibilização de infra-estrutura (livro do estudante, sala de aula, profissional da educação e outros recursos) necessários ao trabalho pedagógico;
- III. Apoio aos atos solenes para a diplomação e formatura dos Alunos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SESP/PMPR

São obrigações da SESP, através da PMPR/BPEC:

- I. Disponibilizar o Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador), que desenvolverá as lições do Programa, com um cronograma de aulas a ser submetido previamente para a análise do Estabelecimento de Ensino, o qual, uma vez aprovado, deverá ser respeitado, bem como realizar reuniões com diretores, professores, orientadores educacionais, pedagogas, pais e demais interessados para repassar a filosofia, didático-pedagógica do Programa;
- II. Arcar com as despesas de transporte, fardamento, armamento, munição e equipamento (colete balístico, algemas, etc.) do Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador) empenhado;
- III. Arcar com as despesas de vencimentos e vantagens, assistência médico-odontológica, psicológica, social e outros encargos legais do Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador) empenhado;
- IV. Viabilizar e custear as despesas decorrentes da formação inicial e continuada do Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador);
- V. Propiciar anualmente a formação de novos Educadores Sociais (Instrutores) para aplicação do PROERD, conforme demanda do público-alvo e a política de governo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do MUNICÍPIO conveniente, com intermédio da Secretaria Municipal de Educação:



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONVÊNIO N.º 189/2022**

- I. Indicar, em documento escrito, a relação do(s) Estabelecimento(s) de Ensino interessado(s) na implantação e continuidade do PROERD;
- II. Aprovar, através do(s) Estabelecimento(s) de Ensino indicado(s) o cronograma de aulas, apresentado pelo Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador), o qual, uma vez aprovado, deverá ser respeitado;
- III. Manter o Professor em sala de aula para auxiliar o Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador), uma vez que, após o término do Programa, esse Professor deverá ajudar na continuidade aos assuntos trabalhados, nos campos da educação preventiva sobre drogas e cultura de paz;
- IV. Fornecer os livros do estudante PROERD para os alunos que participarem durante todo o processo de formação do respectivo Currículo PROERD, bem como os certificados para o momento da formatura;
- V. Fornecer a sala de aula adequada para o trabalho educativo, com a inclusão, quando necessário, de equipamentos audiovisuais e demais recursos necessários para a aplicação do Programa em epígrafe;
- VI. Fornecer camisetas e demais materiais necessários à realização das Formaturas Gerais, com datas a serem fixadas pela Coordenação Estadual do PROERD, incluindo, ainda, o material de divulgação (tais como folders, cartazes, adesivos, entre outros) assegurado o direito à inscrição de logomarca;
- VII. Garantir e providenciar o transporte dos alunos formandos para as Formaturas Gerais, desenvolvidas ao final de cada etapa de formação;
- VIII. Arcar com as despesas decorrentes do evento relativo às Formaturas Gerais, conforme planilha de custo apresentada pela Coordenação-Geral PROERD;
- IX. Preparar o local do ato solene de diplomação e formatura dos estudantes, encarregando-se dos convites, preenchimento e confecção dos certificados, organização do cerimonial, apresentação cultural dos alunos, logística de distribuição de camisetas PROERD e lanches aos estudantes, conforme as especificações da Coordenação Estadual, pelo Comandante de Companhia ou Pelotão BPEC ou Policial-Militar responsável pela aplicação do Programa no Município (Instrutor, Mentor ou Facilitador).

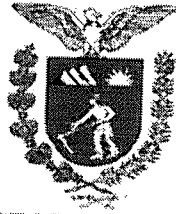
CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES EM CONJUNTO SESP E MUNICÍPIO

São obrigações comuns aos convenientes:

- I. A coordenação do presente Convênio caberá, por intermédio do canal técnico, entre a Secretaria Municipal de Educação, a Coordenação Estadual do PROERD, Comando de Companhia e Pelotão/BPEC local, para o devido acompanhamento, supervisão e fiscalização do convênio.
- II. Analisar e organizar o cronograma apresentado pelo Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador), o qual, depois de aprovado deverá ser respeitado por ambas as partes, proporcionando o suporte para o seu cumprimento;
- III. Definir logomarca para camisetas e demais materiais necessários à realização das Formaturas;
- IV. Definir datas e locais para a realização das Formaturas;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO

O presente convênio será gerenciado:



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONVÊNIO N.º 189/2022**

I. Com o intuito de manter elevado e benéfico padrão de qualidade do trabalho didático e pedagógico, bem como infraestrutura adequada, cada partícipe, por intermédio dos Coordenadores, procederá à supervisão das atividades realizadas;

II. A fiscalização do trabalho referente à aplicação dos Currículos do PROERD, fidelidade gráfica na produção de Livros do Estudante PROERD e Certificados serão de responsabilidade da Coordenação Estadual do PROERD no Paraná em conjunto com os Comandantes de Companhia do **BATALHÃO DE PATRULHA ESCOLAR COMUNITÁRIA - BPEC**;

III. Os serviços de supervisão realizados pelos Coordenadores, assessorados ou não de seus prepostos, não implicam em vinculação de hierarquia e/ou subordinação entre os Partícipes e seus prepostos, civis e/ou militares estaduais, sendo preservado e mantido íntegras as competências de cada um deles, conforme preceitua a lei e demais normativa internas e inerentes a cada qual.

Parágrafo Primeiro: O acompanhamento, supervisão e fiscalização do presente convênio caberá ao Comandante da 5ª Companhia/BPEC, Sr. Cap. QOPM PAULO CESAR MARCONDES, RG nº 8.066.202-5.

CLÁUSULA OITAVA – ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

O início e término do curso serão indicados pela unidade Policial Militar/PROERD, após a assinatura do respectivo Convênio, vencido todo o trâmite administrativo em relação a ele, bem como, após a disponibilização dos materiais necessários para a execução do convênio, (materiais individuais - livro do estudante, certificado, camiseta do programa, materiais segundo padronizações estipuladas pela Coordenação Estadual do PROERD/PR, bem como a organização e as gestões necessárias para a realização da formatura de encerramento), por parte do Município/Escola da Rede Pública.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E DENÚNCIA

O prazo de duração do presente convênio será de 60 (sessenta) meses, podendo ser denunciado expressamente por qualquer das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único: No caso de denúncia, os bens que um dos Partícipes tenha disponibilizado para o outro, reverterão a cada qual, sem qualquer ônus ou encargo, no estado de conservação em que se encontrem.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, exceto no seu objeto, em comum acordo pelos partícipes, mediante a formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Este convênio entrará em vigência na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, a qual será providenciada pela SESP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Ficam vedados, quaisquer espécies de repasses orçamentários e/ou financeiros entre os convenientes, não gerando ônus ao Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DESPESAS MUNICIPAIS



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONVÊNIO N.º 189/2022**

As despesas municipais, com a execução do presente convênio, processar-se-ão na forma da legislação vigente, por conta das dotações próprias consignadas no orçamento da municipalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos que surgirem na vigência deste acordo serão solucionados por consenso entre os Partícipes e formalizado por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba – Paraná, para dirimir as questões suscitadas e não solucionadas administrativamente, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 01 (uma) via de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Wagner Mesquita de Oliveira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Cel. QOPM Hudson Leôncio Teixeira
Comandante Geral da Polícia Militar do Paraná

DIEGO TIMBIRUSSU Assinado eletronicamente por DIEGO
TIMBIRUSSU RIBAS:04222448990 Data: 2022-09-02 10:32:45-0500

Diego Ribas
Prefeito Municipal de Lapa/PR.

TESTEMUNHA 1

NOME

CPF

TESTEMUNHA 2

NOME

CPF

ANEXO I

www.comprasparana.pr.gov.br

Abertura dos Envelopes: Dia 22 de novembro (trinta minutos) na Sala de Licitações da PRED Rebouças, 6º andar, Curitiba, Paraná.

Curitiba, 05 de outubro
GIRLEI EDUARDO D
Diretor Geral da Paraná E

SECRETARIA DE ES
DO DESENVOLVIMENTO URBANO I

DOCUMENTO CERTIFICADO

**CÓDIGO LOCALIZADOR:
700651722**

Documento emitido em 07/10/2022 14:04:02.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 11270 | 07/10/2022 | PÁG. 17

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: www.imprensaoficial.pr.gov.br

E BOMBEIROS, o Termo de Compromisso nº 011/2022, com início em 06/09/2022 e valor da cláusula penal de R\$ 7.673,40 -

109137/2022

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
CORPO DE BOMBEIROS
TCAC N.º 012/2022 - 9ºGB

PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1544/2022 GMS

PROTOCOLO N.º 18.128.342-4

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de engenharia de **reparos no 13º Destacamento de Polícia Militar de Maripá**, sito à Rua Felipe Camarão, nº 1224, no município de Maripá, Paraná, conforme planilha orçamentária de referência (Anexo XIII) e demais elementos técnicos instrutores.
Preço Máximo: R\$ 131.975,82 (cento e trinta e um mil, novecentos e setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos).

Prazo de Execução: 90 (noventa) dias corridos.

Retirada do Edital: A partir do dia 10 de outubro de 2022 no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

Data da Disputa: Dia 08 de novembro de 2022, às 14:30 (quatorze horas e trinta minutos), por meio de sistema eletrônico.

Curitiba, 06 de outubro de 2022.

Leandro Roberto Marques de Souza
Pregoeiro da Paraná Edificações

108796/2022

SECRETARIA DE ESTADO
DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS

PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1393/2022 GMS

PROTOCOLO N.º 16.690.696-2

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de engenharia de **reparos na sede do Instituto de Criminalística de Curitiba**, localizada na Avenida Visconde de Guarapuava, nº 2.652, Centro, no município de Curitiba, Paraná, conforme planilha orçamentária de referência (Anexo XIII) e demais elementos técnicos instrutores.

Preço Máximo: R\$ 271.572,94 (duzentos e setenta e um mil, quinhentos e setenta e dois reais e noventa e quatro centavos).

Prazo de Execução: 90 (noventa) dias corridos.

Retirada do Edital: A partir do dia 10 de outubro de 2022 no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

Data da Disputa: Dia 10 de novembro de 2022, às 14:30 (quatorze horas e trinta minutos), por meio de sistema eletrônico.

Curitiba, 06 de outubro de 2022.

Leandro Roberto Marques de Souza
Pregoeiro da Paraná Edificações

108782/2022

SECRETARIA DE ESTADO
DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS

PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1383/2022 GMS

PROTOCOLO N.º 15.957.376-1

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de engenharia de **reparos na piscina da Academia Policial Militar do Guatupê - Coronel PM Antonio Michaliszyn**, localizada na Rodovia BR 277, Km 72, bairro Guatupê, no município de São José dos Pinhais, Paraná, conforme planilha orçamentária de referência (Anexo XIII) e demais elementos técnicos instrutores.

Preço Máximo: R\$ 117.160,20 (cento e dezessete mil, cento e sessenta reais e vinte centavos).

Prazo de Execução: 60 (sessenta) dias corridos.

Retirada do Edital: A partir do dia 10 de outubro de 2022 no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

Data da Disputa: Dia 09 de novembro de 2022, às 14:30 (quatorze horas e trinta minutos), por meio de sistema eletrônico.

Curitiba, 06 de outubro de 2022.

Leandro Roberto Marques de Souza
Pregoeiro da Paraná Edificações

108790/2022

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
CORPO DE BOMBEIROS
TCAC N.º 011/2022 - 9ºGB

A edificação "ASSOCIAÇÃO DE SENHORA DE ROTARIANOS DE FOZ DO IGUAÇU (ASRF)" inscrita no CNPJ sob n.º 75.543.694/0001-02, edificada na Avenida Brasil, nº 1956, bairro Centro, na cidade de Foz do Iguaçu - PR, ocupação F-11 e área de 1.285,09 m², firmou

A edificação "CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO" inscrita no CNPJ sob n.º 76.206.606/0001-40, edificada na Rua Piquiri, nº 100, Bairro Conjunto Libra, na cidade de Foz do Iguaçu - PR, ocupação F-11 e área de 2.428,85 m², firmou com o 9º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS, o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 012/2022, com início em 12/09/2022 e término em 03/08/2024 e valor da cláusula penal de R\$ 7.673,40 - **07/10/2022**.

109140/2022

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
CORPO DE BOMBEIROS
TCAC N.º 013/2022 - 9ºGB

A edificação "INTEROURO ALIMENTOS EIRELI" inscrita no CNPJ sob n.º 09.114.768/0004-03, edificada na Rua Eduardo Olmedo nº 1245, Bairro Parque Industrial - Morumbi II, na cidade de Foz do Iguaçu - PR, ocupação I-3 e J-4 e área de 1.400,00 m², firmou com o 9º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS, o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 013/2022, com início em 13/09/2022 e término em 01/07/2024 e valor da cláusula penal de R\$ 7.673,40 - **07/10/2022**.

109148/2022

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO

OTIMO CLIMA REFRIGERAÇÃO EIRELI.

Protocolo n.º 18.765.305-3.

Vigência: 05/10/2022 até 04/10/2023.

Valor total: R\$ 245.992,44 (duzentos e quarenta e cinco mil, novecentos e noventa e dois reais e quarenta e quatro centavos).

Contrato nº 0910/2022 - GMS Nº 4299/2022 tem por objeto a contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, em aparelhos de ar-condicionado, a fim de atender a demanda da Sede Da Secretaria De Estado De Segurança Pública - Batel, Departamento De Inteligência Do Estado - DIEP e Secretaria De Estado Da Segurança Pública - Centro Cívico, oriundo de Pregão Eletrônico nº 858/2022
Assinado em 05/10/2022.

CROSS FORMATURA LTDA.

Protocolo n.º 19.128.277-9.

Vigência: 60 (sessenta) meses a partir de sua publicação.

Convênio que tem por objeto a estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguintes da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo atuarem nos serviços de: carga e descarga de móveis, auxílio em entregas, limpeza e organização geral e auxílio em serviços gerais, nas dependências da conveniada ou em locais previamente informados a direção da PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE GUARAPUAVA - UNIDADE DE PROGRESSÃO - PEG-UP.
Assinado em 05/10/2022.

MUNICÍPIO DE ANDIRÁ.

Protocolo n.º 18.788.872-7.

Vigência: 05 (cinco) anos a partir de sua publicação.

Convênio que tem por objeto a cessão de 01 (um) imóvel localizado na Rua Retory, n 345, Bairro Jardim Santo Antônio, para servir de instalação física temporária da Sede do Pelotão de Polícia Militar de Andirá, com a finalidade de otimizar a aplicação dos Policiais Militares no município de forma a proporcionar uma prestação de serviços mais adequadas à sociedade de Andirá por parte da Polícia Militar.
Assinado em 05/10/2022.

MUNICÍPIO DE LAPA.

Protocolo n.º 19.448.985-4.

Vigência: 60 (sessenta) meses a partir de sua publicação.

Convênio que tem por objeto a cooperação técnica e pedagógica entre os partícipes, visando à implantação e continuidade do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência no município de Lapa por parte da Polícia Militar.
Assinado em 06/10/2022.

109114/2022